JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.210-98*92

Auditoria - FABES - creches - inspeção adequação das instalações dos dispositivos de segurança e de manutenção - verificação do nível de conforto e de salubridade proporcionado às crianças atendidas - auditoria conhecida, determinado o encaminhamento de cópia ao Nobre Vereador Carlos Neder.

RELATÓRIO

Inaugurou o presente execução de auditoria programada junto à Secretaria da Família e Bem Estar Social – FABES, atual SAS, com objetivo de examinar a adequação das instalações, dos dispositivos de segurança e de manutenção, bem como verificar o nível de conforto e salubridade proporcionado às crianças atendidas.

Verificou-se naquela oportunidade diversos problemas, que após oficiada, a Origem sanou restando dúvida quanto à Creche Vila Progresso, que na ocasião passava por reforma total.

Restou determinado no V. Acórdão de fls. 56 o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica de Engenharia desta Corte, a fim de que elaborasse relatório acerca das obras de recuperação levadas a efeito naquela unidade.

Neste momento, aprecia-se o cumprimento daquela R. decisão.

Após novas diligências ao prédio em reforma, bem como dos esclarecimentos prestados pelos responsáveis, a Assessoria Técnica de Engenharia deste Tribunal concluiu que a Creche, em seu aspecto físico, apresentava boas condições de uso, tendo sido solucionadas as pendências anteriormente detectadas, com apresentação, inclusive, pelo engenheiro fiscal dos elementos que comprovam o saneamento das falhas apontadas.

A D. Procuradoria da Fazenda Municipal opina pelo conhecimento do relatório apresentado, no que é acompanhada pelo D. Secretário Diretor Geral, que propõe , ademais, o envio de cópias dos trabalhos ora analisados ao Nobre Vereador Carlos Neder, manifestamente interessado no assunto em tela.

É o relatório.

VOTO

Na esteira dos pré-opinantes, CONHEÇO da auditoria realizada, determinando o envio de cópias dos relatórios apresentados ao Nobre Vereador Carlos Neder.

TCM, 09 de novembro de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-002.210.98-92, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o envio de cópia dos relatórios apresentados pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal ao Nobre Vereador Carlos Neder, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de novembro de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator